



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 12 /2010

Processo Administrativo nº 09/10/39.823

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Convite nº 111/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 16 (dezesseis) veículos adaptados da marca Chevrolet, que compõem a frota de viaturas de patrulhamento da Guarda Municipal de Campinas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 16 (dezesesseis) veículos adaptados marca Chevrolet, que compõem a frota de viaturas de patrulhamento da Guarda Municipal de Campinas, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Apólice de Seguro, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no ANEXO II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP”:

Item	PLACA	Modelo	Marca	ANO	BÔNUS	Valor Unitário Prêmio (R\$)
01	BPZ - 8121	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
02	BPZ - 8130	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
03	BPZ - 8120	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
04	BPZ - 8119	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
05	BPZ - 8126	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
06	BPZ - 8111	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	35%	1.288,00
07	BPZ - 8125	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
08	BPZ - 8124	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

09	BPZ - 8117	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
10	BPZ - 8115	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
11	BPZ - 8112	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
12	BPZ - 8123	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
13	BPZ - 8122	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	35%	1.306,00
14	BPZ - 8116	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
15	BPZ - 8114	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00
16	BPZ - 8138	CORSA 1.8 Hatch	Chevrolet	2002/2003	40%	1.244,00

4.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o VALOR TOTAL DO PRÊMIO de R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos 16 (dezesseis) veículos da frota da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 16120.06.122.1009.4188.1011.339039.0101100000 conforme fl. 247.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias após a emissão da apólice de seguros, contados a partir da assinatura da carta-contrato e emissão do empenho, com depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, correspondente ao valor do prêmio do seguro.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação dos Veículos - Anexo II.

8.1.2. atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

8.1.3. efetuar o pagamento devido ao contratante, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

8.1.4. executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 111/2009 após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200
Centro — 6º andar — Campinas - SP — CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.1.2. efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da apólice, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.7. nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente serviço em todos os termos e condições.

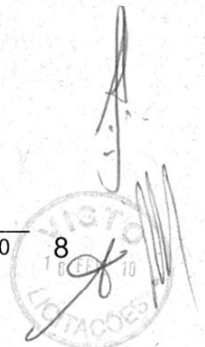
13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 111/2009, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 09/10/39.823, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

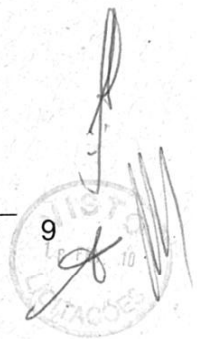
16.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 09/10/39.823, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de Março de 2010.


ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

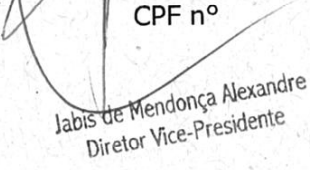

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

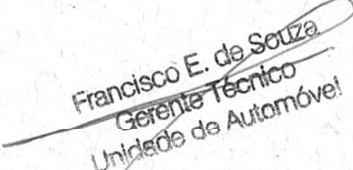
Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Mauricio Gallan
Diretor


Jabis de Mendonça Alexandre
Diretor Vice-Presidente


Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

